FINALIDADE

Art. 1.º O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG ("COPASA MG" ou "Companhia"), suas atribuições e responsabilidades, em observância à legislação e à regulamentação aplicáveis, ao Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), bem como às boas práticas de governança corporativa.

Art. 2.º O Conselho Fiscal é órgão colegiado, independente da administração, cujos membros serão eleitos e empossados na forma prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e no Estatuto Social, e se regerá por este Regimento Interno e em conformidade com a legislação aplicável.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3.º O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, e será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos, dos quais um deles será o Presidente do Conselho Fiscal ("Presidente") e outro o Vice-Presidente do Conselho Fiscal ("Vice-Presidente"), observado o disposto no art. 9º deste Regimento, e número igual de suplentes eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição.

§ 1.º A Assembleia Geral fixará o número de membros a serem eleitos em cada mandato.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

§ 3.º A eleição e a indicação de candidatos ao Conselho Fiscal deverão observar as disposições legais e estatutárias aplicáveis, bem como os critérios estabelecidos nas normas internas da Companhia.

INVESTIDURA

Art. 4.º A investidura dos membros do Conselho Fiscal eleitos nos respectivos cargos, sejam efetivos ou suplentes, far-se-á mediante a assinatura de termo de posse devidamente lavrado no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal da Companhia, no qual deverá ser contemplada a sujeição dos membros do Conselho Fiscal à cláusula compromissória estatutária de arbitragem, acompanhado da declaração de desimpedimento, nos termos de legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º Ficará sem efeito a eleição caso o membro do Conselho Fiscal eleito não for investido no cargo nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, salvo justificativa aceita pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal deverão informar ao Presidente qualquer alteração significativa em sua ocupação principal, que seja capaz de impactar negativamente seu compromisso com os acionistas da Companhia e com o próprio Conselho Fiscal. Neste caso o Conselho Fiscal decidirá pela permanência do membro em seu cargo ou decidirá pelo encaminhamento do assunto à Assembleia Geral a deliberação sobre esta decisão.

§ 3.º O(A) Conselheiro(a), ao ingressar na Companhia, deverá encaminhar à área de Governança Corporativa informações sobre seus documentos pessoais, os documentos das pessoas a ele(a) ligados(as), bem como demais informações requisitadas na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG, para cadastro na Companhia, de acordo com relação de documentos disponibilizada pela área de Governança Corporativa.

COMPETÊNCIAS

Art. 5.º Compete ao Conselho Fiscal exercer as atribuições previstas na Lei das S.A. e neste Regimento Interno, incluindo a análise, ao menos trimestralmente, dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e suas controladas e coligadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da atuação colegiada do Conselho Fiscal, as prerrogativas e atribuições individualmente asseguradas aos seus membros pela legislação aplicável poderão ser exercidas por qualquer conselheiro, devendo o respectivo ato ser comunicado ao Presidente do Conselho Fiscal e à área de governança corporativa.

DEVERES

Art. 6.º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções com base nos deveres de lealdade, diligência, bem como prestar informações previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Art. 7.º No exercício de suas funções, os membros do Conselho Fiscal deverão:

I. exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

II. guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro

III. comparecer às reuniões, previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos disponibilizados, e delas participar ativa e diligentemente;

IV. declarar eventual impedimento previamente à discussão da matéria, sempre que a matéria submetida à sua apreciação envolver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, sendo vedada sua presença durante a discussão;

V. comparecer às Assembleias Gerais, espontaneamente ou quando indicado pelo Presidente;

VI. comparecer às reuniões do Conselho de Administração relativas: (i) ao relatório anual da administração; (ii) às propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, com relação (ii.1) às modificações do capital social; (ii.2) à emissão de debêntures ou bônus de subscrição pela Companhia; (ii.3) à definição de planos de investimentos ou orçamentos de capital; (ii.4) à distribuição de dividendos; (ii.5) à transformação, incorporação, fusão e cisão da Companhia; e (iii) às demonstrações financeiras do exercício social;

VII. cumprir e fazer cumprir o Código de Conduta e Integridade, as políticas, os regulamentos e as normas internas da Companhia;

VIII. prestar à Companhia as informações requisitadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e dos documentos internos da Companhia; e

IX. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa na COPASA MG.

VEDAÇÕES

Art. 8.º É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

I. praticar atos de liberalidade às custas da Companhia;

II. tomar empréstimos ou recursos da Companhia ou utilizar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

III. receber qualquer vantagem indevida em razão do exercício do cargo;

IV. omitir-se no exercício ou na proteção de direitos da Companhia ou de suas controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;

V. valer-se de informação privilegiada ou informação relevante, visando obter vantagem para si ou para outrem, inclusive no que tange à negociação de valores mobiliários de emissão da COPASA MG;

VI. influenciar, interferir ou participar em operações nas quais possa ter interesse conflitante com a COPASA MG ou com qualquer de suas controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, devendo, nessa hipótese, consignar as causas de seu impedimento em ata.

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

Art. 9.º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a eleição e posse de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 10.º Compete ao Presidente, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferirem a legislação aplicável e o Estatuto Social:

I. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

II. compatibilizar as atividades do Conselho Fiscal com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

III. definir a pauta das reuniões, ouvindo as sugestões dos demais membros do Conselho Fiscal;

IV. presidir e conduzir as reuniões do Conselho Fiscal, de forma harmônica, administrando divergências, bem como garantindo a manifestação das opiniões diversas;

V. responder às solicitações de informações ou esclarecimentos apresentados pelos órgãos da administração, pela Assembleia Geral ou por acionistas que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 163, §6º, da Lei das S.A., sobre matérias de competência do Conselho Fiscal;

VI. comparecer à Assembleia Geral, na forma estabelecida no artigo 164 da Lei das S.A., ou, ainda, indicar outro membro do Conselho Fiscal para substituí-lo, sendo permitido o comparecimento espontâneo de qualquer outro membro do Conselho Fiscal;

VII. representar o Conselho Fiscal em seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva e com suas auditorias interna e externa ou independente, organismos e comitês internos, assinando as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

VIII. convidar administradores, auditores independentes da Companhia e membros do Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") para participar de suas reuniões para eventuais esclarecimentos quanto às demonstrações financeiras e seus respectivos pareceres, bem como permitir, consultados os demais membros do Conselho Fiscal, a presença de outros terceiros nas reuniões do Conselho Fiscal;

IX. enviar cópias das atas de suas reuniões ao Conselho de Administração, à Diretoria Executiva e ao CAE;

X. representar o Conselho Fiscal nos atos necessários e cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e a legislação vigente aplicável ao funcionamento do Conselho Fiscal; e

XI. propor ao Conselho Fiscal o calendário anual de reuniões.

VACÂNCIA E LICENÇA

Art. 11. No caso de vacância definitiva do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente, que exercerá o cargo até o término do prazo de mandato ou até eleição de novo membro.

§ 1.º Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

§ 2.º O membro do Conselho Fiscal que se afastar injustificadamente do exercício de suas funções por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas perderá o cargo.

Art. 12. No caso de ausências, impedimentos ou vacâncias temporárias de membro efetivo do Conselho Fiscal, esse será substituído prontamente pelo respectivo suplente até o retorno do efetivo.

REUNIÕES

Art. 13. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, a cada trimestre, de acordo com calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir, mediante convocação de seu Presidente, de ofício ou a pedido de qualquer de seus membros.

§ 1.º Os conselheiros, após sua posse, deverão realizar uma primeira reunião do Conselho Fiscal para estabelecer o calendário e a frequência das reuniões a serem realizadas no decorrer do mandato, em sintonia com o cronograma de eventos corporativos da Companhia arquivado na CVM.

§ 2.º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos e acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3.º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal em exercício.

§ 4.º Nas convocações para as reuniões do Conselho Fiscal deverão constar detalhadamente os assuntos que serão tratados, sendo relacionados todos os documentos distribuídos previamente aos conselheiros e aqueles que, já entregues, não tenham sido discutidos ou aprovados em reuniões anteriores.

Art. 14. As reuniões serão realizadas sempre que possível presencialmente, admitindo-se reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal para todos os efeitos. Nesse caso, as opiniões e pareceres deverão ser formalizados por escrito por meio de correio eletrônico.

§ 1.º Serão considerados presentes às reuniões os membros do Conselho Fiscal que: (i) comparecerem presencialmente; (ii) manifestarem formalmente seu voto, por escrito, ao Presidente, até a data da reunião; ou (iii) participarem das reuniões remotamente e manifestarem formalmente seu voto por escrito, nos termos deste artigo.

§ 2.º As reuniões serão realizadas na sede da Companhia ou de forma virtual e serão presididas pelo Presidente e secretariadas pela área de governança corporativa.

Art. 15. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 16. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou informações complementares a respeito das matérias submetidas ou a serem submetidas à apreciação do órgão.

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal terão acesso, através de requisição por correio eletrônico ou por escrito através do Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores, a todos os documentos e informações que

julguem necessárias para o exercício de suas funções, desde que relativas à sua função fiscalizadora e que não violem o sigilo imposto por lei ou por decisão judicial.

§ 2.º O acesso às informações pelos conselheiros deverá ser contrabalanceado pelo juízo e bom senso de cada conselheiro, no sentido de solicitar os materiais pertinentes à sua atividade, reconhecendo e evitando demandas excessivas à administração em especial informações de caráter estratégico e ainda relativas a participação em processos concorrenciais, observado pelos membros do Conselho Fiscal o dever de sigilo, inclusive quanto a informações estratégicas e relativas a processos concorrenciais.

§ 3.º A área de governança corporativa disponibilizará aos membros do Conselho Fiscal as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como os balancetes periódicos e demais documentos necessários ao exercício de suas atribuições legais e regimentais, observados os prazos previstos na legislação aplicável e o dever de sigilo sobre as informações recebidas.

Art. 18. Ao término de cada reunião, o secretário deverá elaborar a respectiva ata, que será assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes.

Parágrafo único. Os votos formalmente encaminhados por escrito, nos termos do artigo 14, §1º, deverão constar da ata ou ser a ela anexados.

REMUNERAÇÃO

Art. 19. A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sendo respeitado o limite mínimo legal previsto no artigo 162, §3º, da Lei das S.A., bem como as disposições da Política de Remuneração da Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O presente Regimento Interno será disponibilizado a cada um dos membros do Conselho Fiscal, que deverão cumprir suas disposições no exercício de suas atribuições. Cada membro ficará comprometido no sentido de observar as disposições do presente Regimento Interno.

Art. 21. Em caso de lacuna neste Regimento Interno, o Presidente aplicará as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que não forem incompatíveis com a natureza e função deste Conselho Fiscal. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho Fiscal para deliberação.

Art. 22. No caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Art. 23. Caso qualquer disposição deste Regimento Interno venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento Interno não sejam afetadas ou prejudicadas.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros, devendo ser arquivado na sede da COPASA MG.

Informações de Controle:

Versão 0 (instituição): aprovada pelo Conselho Fiscal em reunião de 20/03/2018.

Versão 1: revisão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 30/09/2021.

Versão 2: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 15/12/2021.

Versão 3: revisão aprovada pelo Conselho Fiscal em reunião de 18/03/2022.

Versão 4: revisão aprovada pelo Conselho Fiscal em reunião de 30/08/2023.

Versão 5: revisão, sem alteração de conteúdo, em razão das reestruturações organizacionais, ondas 1 e 2, aprovadas pelo Conselho de Administração em 12/12/2024 e 28/08/2025, respectivamente.

Versão 6: revisão aprovada pelo Conselho Fiscal em reunião de 21/10/2026.

Unidade responsável pela gestão do documento: Secretaria Executiva de Governança.

Instância de revisão: Conselho Fiscal.

Instância de aprovação: Conselho Fiscal.